



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PARECER DO CONTROLE INTERNO	
UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	010/2022
PROCESSO LICITATÓRIO:	INEXIGIBILIDADE N°001/2022
ORDENADOR DE DESPESAS:	LEILA RAQUEL POSSIMOSER
OBJETO:	Contratação de Advogado para recorrer ao Poder Judiciário Federal, seja na Seção Judiciária do Distrito Federal, seja na Seção ou Subseção Judiciária da jurisdição do Constituinte com a interposição da medida judicial cabível visando obter ordem judicial que permita o exercício de seu direito à formalização do convênio n° 925462/2021, inscrito na Plataforma +Brasil
ASSUNTO:	ANALISE DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA VERIFICAÇÃO DE APTDÃO PARA CONTRATAÇÃO.

I - INTRODUÇÃO

Deu entrada neste setor de Controle Interno para análise técnica do pleito e a aderência aos requisitos legais, o Processo de **INEXIGIBILIDADE N°001/2022** realizado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS** tendo como objeto Contratação de Advogado para recorrer ao Poder Judiciário Federal, seja na Seção Judiciária do Distrito Federal, seja na Seção ou Subseção Judiciária da jurisdição do Constituinte com a interposição da medida judicial cabível visando obter ordem judicial que permita o exercício de seu direito à formalização do convênio n° 925462/2021, inscrito na Plataforma +Brasil. O processo foi instruído com base na Lei n. ° 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, bem como, Art. 25, II da Lei Federal n°8.666/93 posterior emissão de Parecer Jurídico.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS:

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Consta Ofício do GAB/PMP para o setor de licitações;
2. Consta Projeto Básico do Objeto Solicitado;
3. Consta Saldo Orçamentária para cobrir a despesa;
4. Consta Proposta de Prestação de Serviços;
5. Consta Documento de Identificação;
6. Consta Carteira da OAB;
7. Consta Contratos de outros municípios;
8. Consta CND fiscais: Federal, Estadual; Municipal;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

9. Consta Certidão de regularidade Trabalhista;
10. Consta de Comprovação de residência;
11. Consta Conta a ser depositado pagamento; (
12. Consta Justificativa e Autorização;
13. Consta Reserva Orçamentária para cobrir a despesa;
14. Consta autuação do processo;
15. Consta designação da responsável do setor de licitações e contratos;
16. Consta minuta do Contrato
17. Consta Parecer Jurídico favorável ao prosseguimento sem ressalva;
18. Consta Termo de Declaração e Ratificação;
19. Consta Contrato nº20220078.
20. Consta Portaria de Designação de fiscal de Contrato.
21. Consta Publicação do extrato no D.O.U e I.O.E.PA;

No que consiste a análise documental, verificou-se que a dotação orçamentária e o Parecer jurídico manifestando-se favorável a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria, pela modalidade de Inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 25, II da Lei Federal nº8.666/93.

E após essa verificação e análise do processo de Inexigibilidade de Licitação, constatou-se a conformidade dos procedimentos administrativos e legais, estando de acordo com o determinado pela legislação de licitação, a qual foi respeitada em todas as fases.

III - CONCLUSÃO

Declaro, para os devidos fins, quem interessar possa nos termos da Lei Pátria, que analisei integralmente o CONTRATO ADMINISTRATIVO N°.20220078, referente à Inexigibilidade de licitação referente à Contratação de Advogado para recorrer ao Poder Judiciário Federal, seja na Seção Judiciária do Distrito Federal, seja na Seção ou Subseção Judiciária da jurisdição do Constituinte com a interposição da medida judicial cabível visando obter ordem judicial que permita o exercício de seu direito à formalização do convênio nº 925462/2021, inscrito na Plataforma +Brasil, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º8.666/93, arts. 54 e 55, pelo que declara, ainda, que o referido Contrato se encontra:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. Submetendo a apreciação superior.

16 de fevereiro de 2022, Placas – Pará.

Patrícia Canto
Controle interno – Decreto nº011/2021